
Assunto: Operação de Loteamento Municipal

Data: 24.02.2015

Local: Rua Forte da Luz – Papoa - Peniche

REGULAMENTO

Artigo 1º - O presente regulamento refere-se à execução de um loteamento de um lote, para uma moradia unifamiliar.

Artigo 2º - Todas as construções devem ser implantadas de acordo com a planta de trabalho e não deverão ultrapassar as áreas previstas no quadro de áreas (habitação e anexo).

Artigo 3º - O lote é para moradia de dois pisos para habitação.
O sótão será utilizado para arrumos.

Artigo 4º - Na habitação o pé-direito mínimo a utilizar é de 2.50 m, ou seja 2.85 m de piso a piso.

Artigo 5º - A cércea máxima da habitação é de 6.50 m, sendo a cota de soleira não superior a 0.30 m, tendo em consideração a ligeira inclinação do arruamento.

Artigo 6º – As cotas de soleira dos portões de acesso ao lote não deverão ultrapassar os 0.02m acima da cota do passeio nessa extremidade, considerando a inclinação transversal do passeio não superior a 2% e lancil em rampa na outra extremidade, com altura máxima de 0.12m.

Artigo 7º - O lote será murado com alvenaria de tijolo pintada em tons claros ou revestidos de outro material desde que seja também nos mesmos tons claros.

A altura máxima dos muros confinantes com a via pública será de 1.00 m e os de divisão de lotes (não confinantes com a via pública), com a altura mínima de 1.50 m e 1.80 m.

Artigo 8º - Não é permitida a ocupação dos logradouros, com a construção de outro tipo de anexos, além dos polígonos definidos. A instalação de churrasqueiras só deve ser permitida se as mesmas ficarem integradas no corpo principal das habitações ou dos anexos, e se respeitarem totalmente as condições do art.º 32º do RMUE.

Artigo 9º - Não é permitida a impermeabilização total dos logradouros, devendo prever-se uma zona ajardinada.

Artigo 10º - A cobertura das construções será construída por telhado revestido por telha de barro tipo "lusa" à cor natural.

Artigo 11º - Todas as habitações serão pintadas de branco e/ou tom claro, com a possibilidade de revestir panos de parede ou socos com pedra ou outro tipo de revestimento.

Artigo 12º - As caixilharias serão em alumínio termolacado, PVC ou, ou madeira, de preferência com vidro duplo. As cantarias caso existam deverão ser de pedra natural ou em reboco (0.17 m).

Artigo 13º - As proteções exteriores das janelas serão em estores de caixa interior ou portadas de alumínio termolacado ou madeira também lacada. Poderão ainda utilizar-se portadas interiores. Não é permitida a utilização de estores de caixa exterior.

A técnica superior,
Etelvina Alves, Arquitecta.

